



# Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº CM-08/65

LEI Nº 466

*Registado  
17/8.*

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 454, de 5 de outubro de 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:-

Art.1º) Passa a ter a seguinte redação o Art.1º da Lei nº 454, de 5 de outubro de 1.964: Os valores das taxas de água e esgoto, passarão a ser taxas fixas e cobradas na proporção do Imposto Predial Urbano, obedecendo a tabela em vigor;

Art.2º) Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, em vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco.-

Prof. José Armando de Castro Ferreira  
Presidente

*José Palmyro Masiero*  
Prof. José Palmyro Masiero

1º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco.-

*Jorge de Barros Guimarães*  
Jorge de Barros Guimarães

Chefe da Secretaria